



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva – DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro – CORREGEDORA-GERAL DO MP
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Paulo Silvestre Avelar Silva – CONSELHEIRO

Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Haroldo Paiva de Brito
Mariléa Campos dos Santos Costa
Domingas de Jesus Fróz Gomes



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5		1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS	3
Comissão Permanente de Licitação	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital	5
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	5
DISTRITAL	5
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	6
AÇAILÂNDIA	6
BACABAL	7
BALSAS	8
BURITICUPU	8
CAXIAS	15
ESTREITO	16
MIRINZAL	17
PEDREIRAS	17
PRESIDENTE DUTRA	18
SANTA INÊS	19
SANTA RITA	21
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	21
TIMON	22

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ nº 84/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear o bacharel em Direito FELIPE ALMEIDA COIMBRA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação da Promotor de Justiça MOEMA FIGUEIREDO VIANA PEREIRA, Titular da 16ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor de Investigação Criminal do Termo Judiciário de São Luís, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0002.0008632/2026-87.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 04/03/2026, às 13:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ nº 85/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora MAELLE DE OLIVEIRA PEDROSA, Matrícula nº 1076181, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, lotada na 02ª Promotoria de Justiça da Comarca Barra do Corda, devendo ser assim considerado a partir de 02 de março de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0385.0009544/2026-79.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

ORFILENO BEZERRA NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 05/03/2026, às 11:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ATO-GAB/PGJ nº 86/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Nomear MAYRON DANTAS DE MACÊDO, Analista Ministerial- Processual-Direito, matrícula 1071579, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM, respondendo pela 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0385.0009257/2026-68.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

ORFILENO BEZERRA NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURIDICOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por ORFILENO BEZERRA NETO, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, em 05/03/2026, às 13:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90004/2026

Processo Administrativo nº 19.13.0087.0025884/2025-66

Objeto: Registro de preços para aquisição eventual e futura de MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO para o suprimento das necessidades da Seção de Saúde Funcional da Procuradoria Geral de Justiça, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. Abertura: 17/03/2026, às 9h (nove horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766.

São Luís-MA, 05 de março de 2026.

SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO
Pregoeiro / Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 3/2026 - 8ºPJESPSLS

PORTARIA

IC nº 516/2026. SIMP nº 009841-509/2025

O Promotor de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, usando das atribuições que lhes conferem o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e nos termos da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura inquérito civil para apurar os danos causados pela realização de terraplanagem no Tibirizinho pela empresa EN LIMPEZA E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 25.982.804/0001-64.

Resolve, assim, promover diligências investigatórias visando a apuração mais precisa dos fatos para posterior propositura de ação civil, ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliá-lo na investigação nomeia como secretária a funcionária Giselle de Sousa Fontes Martins, matrícula nº 1075761, que deverá tomar as providências de praxe. Registre-se em livro próprio e proceda-se em conformidade ao que preconizam os citados atos regulamentares.

*assinado eletronicamente

LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por LUIS FERNANDO CABRAL BARRETO JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 24/02/2026, às 09:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

Edital nº 1/2026 - 55ºPJESPSLS-4PD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga), Dra. ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, nos termos das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo presente edital: CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, com as alterações da Resolução CNMP nº 207 de 05 de março de 2020 que dispõem sobre audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados c/c a Resolução 02/2004-CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Recomendação nº 54/2017-CNMP prevê que a atuação resolutiva dos membros deve primar pela adaptação e adequação da prestação dos serviços do Ministério Público às realidades locais e às mais relevantes necessidades da sociedade, cuja escuta social será feita através de audiências públicas, reuniões e outros mecanismos de participação e cooperação dos titulares dos direitos, com periodicidade não inferior a 1 (um) ano, para priorização e foco de atuação nesse mesmo período;

CONSIDERANDO que o art. 17, I, da Recomendação de caráter geral nº 02/2018-CNMP/CN estabelece que deverá ser observada, na fiscalização das Promotorias de Justiça, a promoção de medidas de aproximação comunitária para a resolução de problemas de interesse da sociedade, com a realização de audiências públicas e participação efetiva da população para a resolução de conflitos;

CONSIDERANDO que o art. 5º, caput, do Ato Regulamentar nº 11/2022 que dispõe sobre o Regimento Interno das Promotorias de Justiça Especializadas Distritais de Defesa da Cidadania de São Luís, estabelece que a atividade extrajurisdicional cível, no plano de atuação da Promotoria Distrital, sem prejuízo do recebimento e registro de notícias de fato por qualquer meio possível, iniciar-se-á ordinariamente por escuta social, na forma de audiência pública, para a coleta de notícias de fato de danos emergentes e de políticas públicas deficitárias relativas à área de atuação da unidade, tanto acerca de interesses coletivos lato sensu quando de interesses individuais indisponíveis, recaindo essa rotina pelo menos uma vez por ano em 3 (três) bairros do Distrito, de forma a garantir a participação na escuta social do máximo de beneficiários dos bairros adjacentes ao local da escuta, que componham o polo;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar escuta social, por meio de Audiência Pública;

CONSIDERANDO, ainda, que as instituições públicas devem prestar contas de suas atividades à sociedade.

Convoca Audiência Pública a realizar-se no dia 25 de março de 2025, às 19h00, no auditório da Casa da Justiça (Campus Universitário - UFMA), nesta cidade, com o escopo de apresentar o papel institucional da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga), bem como receber demandas da população dos bairros que compõem o polo.

A disciplina e a agenda da audiência pública seguirão as seguintes etapas:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

A abertura da audiência pública se dará às 19h00 pelo Promotor de Justiça que fará a explicação sucinta aos participantes acerca da natureza dos interesses coletivos lato sensu e individuais indisponíveis, cuja defesa esteja inserida nas atribuições da 55ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís (4º Promotor Distrital da Cidadania – Polo Itaqui-Bacanga).

Em seguida será aberta a palavra para os representantes do Poder Público, associações civis e movimentos sociais convidados, observado o limite de 10 (dez) minutos para cada intervenção.

Ato contínuo, será realizada anotação sucinta de todas as notícias de fato acerca desses interesses (coleta de demandas), e os que, tratando de interesse indisponível, sejam também de atribuição do 4º Promotor de Justiça Distrital da Cidadania.

Em seguida, a palavra será assegurada aos cidadãos presentes que se inscreverem no início do evento, pelo prazo de até 3 (três) minutos para cada intervenção.

Ao final, será apresentada em 20 (vinte) minutos uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e os encaminhamentos pertinentes.

Os trabalhos deverão encerrar-se às 22h00.

Divulgue-se o presente edital.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA CORDEIRO DE MENDONÇA, Promotora de Justiça, em 05/03/2026, às 09:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Portaria nº 25/2026 - 2ºPJESPLS

SIMP nº 047283-500/2025

Objeto: Autuação do Procedimento Administrativo nº 019/2026, visando a emissão do primeiro Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade do Instituto Cultural e Desenvolvimento Social.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, infra firmada, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 024/2019 – GPGJ/CGMP.

CONSIDERANDO que as associações e fundações sem fins lucrativos são fiscalizadas pelo Ministério Público, para controle de adequação de atividades de cada instituição a seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores;

CONSIDERANDO, por fim, que expirou o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no Art. 3º da Resolução nº 174/2017 – CNMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato nº 088/2025 (SIMP nº 047283-500/2025), sendo o Procedimento Administrativo o instrumento da atividade-fim destinado a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, notadamente a emissão do primeiro Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade.

RESOLVE

CONVERTER em Procedimento Administrativo a Notícia de Fato nº 088/2025, visando a emissão do primeiro Atestado de Existência e Regular Funcionamento de Entidade, determinando as seguintes providências.

1. Registre-se com número de ordem em livro próprio e no SIMP;
2. Autue-se esta Portaria, remetendo-se à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento; e
4. Designe-se para secretariar os trabalhos, Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 05/03/2026, às 11:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

SIMP Nº 009220-509/2025

OBJETO: APURAR A FALTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NO BAIRRO CAPELOZA, EM AÇAILÂNDIA/MA, E A OMISSÃO DA CAEMA EM PRESTAR ESCLARECIMENTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia, no uso de suas atribuições legais (art. 127 e 129, II, CF);

CONSIDERANDO que a água é bem essencial e o seu fornecimento deve ser contínuo, nos termos do art. 22 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO o teor da reclamação anônima que noticia a ausência de abastecimento por período superior a oito dias no Bairro Capeloza;

CONSIDERANDO a reiterada ausência de resposta da CAEMA aos ofícios de requisição deste Órgão Ministerial (Ofícios nº 10070/2025 e 10088/2025), o que configura, em tese, obstáculo à atividade investigatória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é a modalidade destinada ao acompanhamento de fiscalização de instituições e serviços de relevância pública (Art. 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 03/2014-GPGJ/CGMP);

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando compelir a CAEMA a regularizar o fornecimento de água no Bairro Capeloza e prestar as informações requisitadas, adotando-se as seguintes providências:

a) Nova autuação dos autos com registro no SIMP e observância do prazo de 01 (um) ano para conclusão;

b) Expedição de OFÍCIO DE REQUISIÇÃO FINAL ao Senhor David de Sousa Almeida, Coordenador Especial da CAEMA em Açailândia, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, responda aos termos da reclamação, sob pena de ajuizamento de Ação Civil Pública e responsabilização por crime de desobediência (art. 330, CP) ou prevaricação;

c) Designação da servidora Mychely Campos Araujo para secretariar os trabalhos.

CUMPRASE.

Açailândia (MA), data da assinatura eletrônica

(Assinado Eletronicamente)
FÁBIO SANTOS DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Titular da 1ª Especializada

(*) Documento assinado eletronicamente por FABIO SANTOS DE OLIVEIRA em 27 de fevereiro de 2026 às 16:29 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.

Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-8882886, Código de Validação: 399DFA0FF0.

BACABAL

Portaria nº 24/2026 - 1ªPJESPAC

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 003029- 257/2022 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 174/2017, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, conforme disposto no artigo 129, inciso III da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o procedimento em epígrafe foi instaurado a partir de denúncia recebida via e-mail institucional, encaminhada pela Sra. Franciane Sousa dos Santos, noticiando danos ambientais e transtornos à vizinhança cometidos em tese por Bruno Ribeiro, CEO da empresa BR Construções, na Rua 28 de Julho, Centro, Bacabal/MA;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão da Notícia de Fato é de 30 dias, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, nos termos da Resolução nº 174/2017;

CONSIDERANDO que, o prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 003336-257/2025 findou em 23/01/2026, havendo necessidade de prosseguir nas investigações;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao andamento do presente procedimento, com vistas a apurar elementos suficientes para sanar o problema ou serem adotadas as medidas legais cabíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos aos padrões taxonômicos determinados pelo CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, art. 4º, §1º, I e demais dispositivos legais pertinentes;

R E S O L V E



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

CONVERTER Notícia de Fato nº 003336-257/2025 em Inquérito Civil, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

- 1) Atue-se como Inquérito Civil;
 - 2) envio de cópias à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.
 - 3) O aguardo do prazo para o efetivo cumprimento e resposta das diligências já expedidas.
- Bacabal/MA, data e assinatura eletrônica.

HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO
Promotor de Justiça Respondendo

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE HELDER DE LIMA PINHO, Promotor de Justiça, em 04/03/2026, às 16:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BALSAS

Portaria nº 4/2026 - 2ºPJBAL

NOTÍCIA DE FATO: Nº 008332-509/2024

NOTICIANTE: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR

Antônio Lisboa de Castro Viana Junior, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria da Comarca de Balsas, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO o conhecimento do Ministério Público do Estado do Maranhão de denúncia apresentada que envolve possível fraude documental, supressão de reservas legais, grilagem de terras e omissão de órgãos públicos, configurando grave ameaça ao meio ambiente e ao patrimônio público, além de possível prática de ilícitos civis, administrativos e penais no município de Balsas/MA.

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados e da necessidade de atuação institucional imediata, com fundamento na Resolução CNMP Nº 174/2017, no artigo 127 da Constituição Federal e no artigo 7º da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 174/2017 que estabelece diretrizes para a política de gestão documental e memória institucional, reforçando o papel do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos interesses difusos e coletivos, especialmente os relacionados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da referida Resolução, compete ao assegurando a legalidade dos atos administrativos e registra;

CONSIDERANDO que nos termos do art.127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público e defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, III, da Constituição Federal);

Resolve converter a Notícia de Fato nº 008332-509/2024 em INQUÉRITO CIVIL para investigar sobre os indícios de fraude documental e supressão irregular de Reserva Legal vinculada às matrículas nº 7811 a 7821 do Registro de Imóveis de Balsas/MA. Determinando-se:

I) A autuação do presente procedimento como Inquérito Civil, instaurado por meio da presente Portaria, ficando deste já nomeado o servidor Hamilton Martins Barros, para atuar como secretário e, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e Ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico.

II) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, adotando no Inquérito Civil as seguintes providências:

a) Solicite-se do Cartório de Registro de Imóveis de Balsas e Riachão cópias integrais das matrículas citadas e esclarecer os procedimentos de abertura, encerramento e retificação.

b) Providencie a remessa de cópia desta Portaria ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópias originais assinadas, além do inteiro teor em meio magnético ou enviados ao seguinte e-mail: diarioeletronico@mpma.mp.br, bem como publicação no local de costume.

Balsas(MA) data registrada pelo sistema

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 04/03/2026, às 11:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

Decisão nº 168/2026 - 1ºPJBUR

SIMP Nº 001989-509/2026



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

ASSUNTO: Suposta Improbidade Administrativa – Acúmulo de Cargos

MUNICÍPIO: Bom Jesus das Selvas/MA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. FATOS

O Ministério Público recebeu manifestação anônima registrada na Ouvidoria sob o protocolo nº 54780022026, encaminhada a esta Promotoria por meio do SIMP nº 001989-509/2026.

A denúncia relata que Agentes Comunitários de Saúde (ACS) do Município de Bom Jesus das Selvas estariam acumulando cargos ou exercendo outras atividades remuneradas, supostamente sem cumprir a carga horária de 40 horas semanais.

Foram mencionados os seguintes nomes:

- Vanessa Pereira
- Antônio Santos de Lima
- Rita Carvalho da Silva
- Calebe Ferreira da Silva
- Leonice dos Santos de Almeida Salazar
- João de Araújo Silva

A representação, contudo, não trouxe documentos, escalas de trabalho, folhas de ponto ou atos de nomeação que demonstrem incompatibilidade de horários.

2. DIREITO

A Constituição Federal estabelece:

“É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

(art. 37, XVI, CF)

Assim:

- A acumulação de cargos não é automaticamente ilegal.
 - É necessária prova de incompatibilidade de horários.
 - A simples notícia anônima, desacompanhada de elementos mínimos, não autoriza a instauração de Inquérito Civil.
- O Ministério Público deve atuar com base em justa causa. A abertura de investigação ampla e genérica, sem indícios mínimos, viola os princípios da razoabilidade e da eficiência.

Cabe inicialmente à Administração Municipal e aos órgãos de controle social — especialmente o Conselho Municipal de Saúde — verificar o cumprimento da carga horária e a regularidade funcional dos servidores.

3. DECISÃO

Diante da ausência de indícios mínimos que justifiquem a instauração de procedimento investigatório, determino o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, por ausência de justa causa.

Para que os fatos sejam apurados na esfera administrativa competente, determino:

- 1) Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas, com cópia integral da manifestação, para que:
 - verifique a compatibilidade de horários dos servidores mencionados;
 - apure eventual descumprimento de carga horária;
 - adote as providências cabíveis dentro de suas atribuições legais.
- 2) Oficie-se também à Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus das Selvas, para ciência e adoção de medidas administrativas, se necessárias.
- 3) Comunique-se a Ouvidoria do MPMA acerca desta decisão, no prazo legal.
- 4) Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, 03 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 17:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 169/2026 - 1ªPJBUR

NOTÍCIA DE FATO SIMP Nº 001993-509/2026

Assunto: Suposta irregularidade administrativa (pessoal)

Local: Bom Jesus das Selvas/MA

1. FATOS

O Ministério Público recebeu manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria, sob Protocolo nº 53223012026, relatando que:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

- uma servidora em estágio probatório estaria exercendo função de professora há mais de um ano;
- uma secretária estaria exercendo dupla função (secretária e professora). [Relato constante do SIMP, p. 5 –]

A manifestação não apresenta:

- datas específicas;
- cópia de portarias ou atos de designação;
- informação sobre carga horária;
- indicação de prejuízo financeiro concreto;
- qualquer documento comprobatório.

2. DIREITO (explicado de forma objetiva)

A Resolução nº 80/2019-CPMP/MA estabelece que o Promotor deve avaliar a existência de justa causa antes de instaurar procedimento.

Dispõe o art. 4º:

“Em todos os feitos sob sua responsabilidade, o órgão de execução poderá avaliar se há justa causa para a apuração...”

E o §1º prevê:

“Constatada a ausência de justa causa, poderá ser indeferida a notícia de fato...”

(Resolução nº 80/2019 –)

A justa causa exige elementos mínimos que permitam:

- identificar o fato com precisão;
- verificar sua relevância coletiva;
- indicar diligências úteis e proporcionais.

No caso concreto:

- A narrativa é genérica.
- Não há indicação de ilegalidade específica.
- Não há demonstração de dano ao erário.
- Não há substrato mínimo para requisição objetiva.

Instaurar procedimento nessas condições violaria o princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal, citado na própria Resolução nº 80/2019 –).

3. ALERTA AO CIDADÃO

O Ministério Público valoriza o controle social e reconhece a importância da participação da população.

Contudo, representações genéricas:

- dificultam a apuração;
- consomem recursos públicos sem resultado útil;
- atrasam investigações mais graves.

Para que a atuação seja eficaz, recomenda-se que futuras manifestações indiquem:

- datas aproximadas dos fatos;
- documentos ou fotos;
- número de portarias ou atos administrativos;
- descrição objetiva da irregularidade;
- eventual prejuízo causado.

O controle social responsável fortalece a atuação ministerial.

4. CONCLUSÃO

Diante da ausência de justa causa, com fundamento no art. 4º, §1º, da Resolução nº 80/2019-CPMP/MA (),

INDEFIRO o processamento da presente Notícia de Fato.

Comunique-se a Ouvidoria do MPMA.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Após as formalidades, arquivem-se os autos.

Buritcupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 17:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 170/2026 - 1ºPJBUR

DECISÃO / DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

OBJETO: Apurar possível prática de nepotismo (irmãos), possível acúmulo irregular de vínculos e eventual descumprimento das Cláusulas Terceira e Quinta do TAC nº 01/2025, no âmbito do Município de Buritcupu/MA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

ENVOLVIDOS: Joel da Silva Carvalho; Jailton da Silva Carvalho; João Carlos Teixeira da Silva (Prefeito).

1. RELATÓRIO

1) Recebi manifestação anônima via Ouvidoria/SIMP, com notícia de possível nepotismo e acúmulo irregular de vínculos, com referência ao TAC nº 01/2025. [Ref. Protocolo SIMP nº 011603-509/2025]

2) Consta, em síntese, que:

- Joel da Silva Carvalho exerce cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa da SEMED (DAS-1) e, ao mesmo tempo, mantém contrato temporário como Professor do Ensino Fundamental. [Ref. Protocolo SIMP nº 011603-509/2025]
- Jailton da Silva Carvalho, irmão de Joel (parentesco colateral), ocupa cargo em comissão de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos do IPSEMB. [Ref. Protocolo SIMP nº 011603-509/2025]

1) O Município respondeu ao Ofício nº 10476/2025 defendendo a legalidade das nomeações, com destaque para:

- ausência de subordinação entre SEMED e IPSEMB;
- e alegações sobre a inexistência de nepotismo. [Ref. Resposta PGM – Protocolo SIMP nº 011603-509/2025]

1) Há, ainda, informação de nova nomeação/recondução de Joel por meio da Portaria nº 1279/2025, de 18/12/2025, com menção expressa à observância do TAC. [Ref. Certidão – Portaria nº 1279/2025 – Protocolo SIMP nº 011603-509/2025]

2. FUNDAMENTAÇÃO

1) A Constituição Federal dispõe no art. 37, caput (texto literal):

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”.

2) A Constituição Federal dispõe no art. 37, XVI (texto literal):

“é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (...)”.

3) O TAC nº 01/2025 tem por objeto “cessação imediata e definitiva” de práticas de nepotismo e prevê obrigações de não fazer.

5)

Na Cláusula Terceira, o Município e o Prefeito assumem o compromisso de se abster de nomear, contratar ou manter situações vedadas, incluindo “nepotismo cruzado” em órgãos diferentes da mesma pessoa jurídica “independentemente da ausência de subordinação hierárquica”.

5) Na Cláusula Quinta, o TAC prevê multa diária de R\$ 10.000,00, com incidência pessoal sobre o agente responsável, e ressalva a execução judicial do TAC.

6) Diante das informações do protocolo e da notícia de recondução/nova nomeação durante a tramitação, é necessária apuração objetiva de:

- parentesco e enquadramento na vedação do TAC;
- compatibilidade de horários e controle de frequência;
- e documentação que embasou a “análise documental e cadastral” citada no ato de recondução. [Ref. Portaria nº 1279/2025 – Protocolo SIMP nº 011603-509/2025]

3. DELIBERAÇÃO: INSTAURAÇÃO E DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, INSTAURO NOTÍCIA DE FATO e determino:

1) AUTUAÇÃO

Autue-se o presente Protocolo SIMP como NOTÍCIA DE FATO, na área de tutela da moralidade administrativa/patrimônio público.

2) REQUISIÇÃO COMPLEMENTAR (ACÚMULO E FREQUÊNCIA)

Requisitem-se à SEMED e ao RH Central do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:

- (a) folhas de frequência/registro de ponto de Joel da Silva Carvalho referentes a todo o ano de 2025 e janeiro/fevereiro de 2026;
- (b) escala de horários, atribuições e local de exercício do cargo de chefia (DAS-1);
- (c) cópia do contrato de professor temporário, com carga horária, horários e lotação (escola/unidade).

3) DILIGÊNCIA SOBRE A RECONDUÇÃO (PORTARIA Nº 1279/2025)

Notifique-se o Prefeito Municipal João Carlos Teixeira da Silva, com cópia ao PGM, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe:

- (a) cópia integral do processo administrativo ou da “análise documental e cadastral” citada no ato de recondução/nomeação;
- (b) os documentos usados para concluir pela inexistência de nepotismo/acúmulo, à luz do TAC nº 01/2025.

4) ADVERTÊNCIA (TAC)

Consigne-se que, havendo confirmação de descumprimento da Cláusula Terceira (proibição de nepotismo, incluindo nepotismo cruzado independentemente de subordinação) poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Quinta (multa diária de R\$ 10.000,00, com incidência pessoal, além de execução judicial do TAC).

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se com urgência.

Buritcupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça Titular



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 17:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 171/2026 - 1ºPJBUR

SIMP Nº: 000481-509/2026

ASSUNTO: Reiteração de Requisição – Conformidade à decisão do STF na ADPF 854

ÓRGÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

I – FATOS

O Município de Buriticupu apresentou resposta à Recomendação nº 02/2026, referente à ausência de transparência quanto ao montante de R\$ 30.377.936,59, proveniente de emendas parlamentares recebidas no período de 2020 a 2025.

A Procuradoria Geral do Município alegou “entraves sistêmicos estruturais” e requereu dilação de prazo por 30 dias para adequação do Portal da Transparência.

A manifestação, contudo, não comprovou:

- abertura de contas bancárias específicas por emenda;
- identificação individualizada dos beneficiários finais;
- vedação de saques em espécie;
- existência de plano de trabalho vinculado às programações orçamentárias;
- registro contábil individualizado das despesas.

II – DIREITO

A decisão proferida na ADPF 854 possui eficácia erga omnes e efeito vinculante, nos termos do art. 10, §3º, da Lei nº 9.882/1999.

O Supremo Tribunal Federal determinou que Estados e Municípios adotem o modelo federal de transparência e rastreabilidade, assegurando sua plena observância a partir de 1º de janeiro de 2026.

O art. 163-A da Constituição Federal estabelece: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.”

A rastreabilidade exigida é estrutural. Ela impõe:

- identificação da origem e do destino dos recursos;
- movimentação em conta específica;
- registro contábil individualizado;
- vedação a mecanismos que impeçam a identificação do beneficiário final.

A execução de emendas no exercício de 2026 está condicionada à demonstração objetiva dessa conformidade perante os órgãos de controle.

Dificuldades técnicas não afastam obrigação constitucional nem suspendem decisão do Supremo Tribunal Federal.

III – DECISÃO

1) INDEFIRO o pedido de dilação de prazo por 30 dias.

2) CONCEDO, em caráter improrrogável, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o Município:

a) apresente plano de ação detalhado, com cronograma, para cumprimento das exigências da IN 82/2025–TCE/MA e da decisão do STF;

b) comprove documentalmente a abertura de contas bancárias específicas para cada emenda parlamentar recebida;

c) demonstre a identificação completa dos beneficiários finais de cada repasse;

d) informe os códigos contábeis (PCASP) vinculados às respectivas despesas;

e) apresente relatório consolidado das emendas executadas entre 2020 e 2025.

3) REQUISITO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que a PGM informe:

- se houve utilização de contas de passagem;
- se ocorreram saques em espécie (“boca do caixa”) nos exercícios de 2025 e 2026;
- quais instituições financeiras mantêm as contas vinculadas às emendas.

4) ADVERTO que a persistência da omissão poderá ensejar:

- conversão do presente feito em Inquérito Civil;
- propositura de Ação Civil Pública, com pedido de tutela de urgência para suspensão da execução de emendas no exercício de 2026;
- comunicação aos órgãos de controle externo.

Dada a natureza do presente Procedimento Administrativo, publique-se a presente decisão no diário eletrônico do MPMA.

Intime-se com urgência.

Buriticupu/MA, 03 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 17:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 172/2026 - 1ºPJBUR

Inquérito Civil SIMP nº 009021-509/2025

Assunto: Omissão de dados técnicos – possível ato de improbidade administrativa e crime.

Investigado: Lucas Rafael da Conceição Pereira – Secretário Municipal de Infraestrutura.

DECISÃO

1. Fatos apurados no procedimento

Este Ministério Público instaurou o presente Inquérito Civil para apurar irregularidades na execução de intervenção de contenção de voçoroca na Rua Treze, bairro ECO Buriti, no Município de Buriticupu/MA.

A obra foi denunciada como executada sem placa informativa, sem identificação de responsáveis técnicos e sem transparência administrativa mínima.

A resposta inicial do Município informou que a intervenção estaria sendo realizada mediante utilização de máquinas provenientes de parceria institucional com o Governo do Estado, sem existência de contrato de obra, licitação específica ou projeto formal.

Diante das inconsistências apresentadas, o Ministério Público passou a requisitar documentos técnicos e administrativos indispensáveis à apuração dos fatos, especialmente:

- processo administrativo da intervenção;
- instrumento jurídico da parceria ou cessão de máquinas;
- projeto ou relatório técnico da obra;
- identificação de responsável técnico;
- registros de execução e controle de horas de máquinas.

Contudo, a apuração passou a enfrentar obstrução sistemática por parte do Secretário Municipal de Infraestrutura, conforme demonstrado a seguir.

2. Histórico detalhado das notificações e omissões

2.1 Primeira requisição ministerial

Em 04/11/2025, foi expedido o Ofício nº 10281/2025, encaminhado ao Secretário Municipal de Infraestrutura.

O ofício foi recebido no e-mail institucional da Secretaria, com confirmação de recebimento.

Mesmo assim, não houve qualquer resposta dentro do prazo legal.

2.2 Nova tentativa de obtenção de informações

Diante da ausência de resposta, foi expedida nova comunicação.

Em 16/12/2025, o Secretário foi notificado via WhatsApp institucional, com confirmação de leitura.

Mais uma vez, nenhuma informação foi prestada.

2.3 Notificação pessoal

Persistindo a omissão, o Ministério Público determinou notificação pessoal do investigado.

Em 30/01/2026, o Secretário recebeu pessoalmente a Notificação nº 19/2026, exarando ciência no documento.

Apesar da ciência formal, o investigado novamente deixou transcorrer o prazo sem qualquer resposta.

2.4 Omissão reconhecida pela própria Procuradoria do Município

A situação tornou-se ainda mais grave quando a Procuradoria-Geral do Município peticionou nos autos informando que:

- solicitou reiteradamente os documentos ao Secretário;
- também não obteve resposta.

A Procuradoria registrou que o Secretário tem agido com recalcitrância, dificultando inclusive a atuação jurídica do próprio Município.

Essa manifestação institucional reforça que a omissão não é circunstancial, mas deliberada e persistente.

3. Consequências jurídicas da conduta

A conduta do investigado ultrapassa a mera desídia administrativa.

Trata-se de omissão consciente em cumprir ato de ofício, consistente em prestar informações requisitadas pelo Ministério Público.

Essa conduta enquadra-se nas seguintes normas:

Crime – Lei nº 7.347/85

Art. 10: “Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.”

Improbidade administrativa – Lei nº 8.429/92

Art. 11, XII: “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, com o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outrem.”

A omissão reiterada em responder requisições ministeriais viola os deveres de legalidade, transparência e cooperação institucional, além de obstruir a apuração de irregularidades envolvendo recursos públicos.

4. Necessidade de intervenção judicial



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

A permanência do investigado no cargo compromete a obtenção de provas, pois:

- ele detém controle direto sobre os documentos requisitados;
- vem impedindo deliberadamente o acesso às informações;
- sua omissão persiste mesmo após ciência formal e reiteradas advertências.

Dessa forma, mostra-se necessária a adoção de medidas judiciais para cessar a obstrução da investigação.

4. DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, DETERMINO:

1. Ajuizamento de ação de improbidade administrativa

Promova-se o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa contra: Lucas Rafael da Conceição Pereira, Secretário Municipal de Infraestrutura.

Na ação deverá ser requerido:

- reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa;
- aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92;
- afastamento cautelar do cargo, para cessar a obstrução à instrução processual.

2. Oferecimento de denúncia criminal

Adote-se as medidas necessárias à persecução penal pelo crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85.

3. Nova requisição ao Prefeito Municipal

Expeça-se REQUISIÇÃO ao Prefeito Municipal de Buriticupu, com cópia à Procuradoria-Geral do Município, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe:

- 1) processo administrativo completo da intervenção realizada no bairro ECO Buriti;
- 2) instrumento jurídico da parceria ou cessão de máquinas com o Estado;
- 3) projeto, relatório técnico ou documentos equivalentes relativos à obra;
- 4) identificação de responsável técnico e registros de execução da intervenção.

O Prefeito deverá ainda informar:

- quais providências administrativas e disciplinares foram adotadas em relação ao Secretário Lucas Rafael da Conceição Pereira diante de sua omissão reiterada.

4. Comunicação institucional

Encaminhe-se cópia desta decisão e da Requisição a ser expedida à Procuradoria-Geral do Município, dando ciência das providências adotadas.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se com urgência.

Buriticupu/MA, 04 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 04/03/2026, às 10:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 173/2026 - 1ºPJBUR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato SIMP nº: 001479-509/2026

Origem: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessado: A apurar

Assunto: Dano ao Erário / Improbidade Administrativa

1. FATOS

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, registrada sob o Protocolo nº 53386012026, relatando possível prática de improbidade administrativa consistente na existência de “servidora fantasma” no âmbito da rede municipal de ensino de Buriticupu.

Segundo a denúncia, a servidora Fábiana Rejane da Costa Silva, matrícula nº 0000109812, ocupante do cargo de cozinheira, lotada na Unidade Integrada Rui Barbosa, estaria ausente de suas funções habituais e utilizando o horário de expediente para exercer atividade privada de costura em sua residência, permanecendo, contudo, percebendo regularmente sua remuneração.

Diante da notícia, foi expedida a Ordem de Serviço nº 4/2026, determinando diligências preliminares para verificar a veracidade das informações antes da eventual instauração de procedimento investigatório.

Em cumprimento à ordem ministerial, foi elaborado o Relatório nº 8/2026, após diligência realizada na Unidade Integrada Rui Barbosa e no endereço residencial da servidora, com coleta de informações junto à gestão escolar e a familiares.

Durante a diligência, a direção da unidade escolar informou que a servidora encontra-se afastada de suas atividades por incapacidade temporária para o trabalho, tendo sido apresentadas cópias das seguintes portarias administrativas:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

- Portaria nº 24/2024-SEMAPLAN, que concedeu licença por incapacidade temporária a partir de 14/05/2024;
- Portaria nº 92/2024-SEMAPLAN, que concedeu novo afastamento a partir de 27/11/2024;
- Portaria nº 51/2025-SEMAPLAN, que concedeu licença por 180 dias com efeitos retroativos a partir de 18/08/2025.

Constam ainda nos autos laudos médicos que indicam patologias incapacitantes, incluindo alterações degenerativas na coluna e sequelas de fratura em membros superiores, circunstâncias que justificam o afastamento funcional.

A diligência também confirmou que a servidora é proprietária de estabelecimento denominado “Malharia Eme”, contudo o local encontrava-se fechado e, segundo informação colhida no local, as atividades são executadas por terceira pessoa, não havendo elementos que indiquem o exercício da atividade pela servidora durante horário de expediente.

2. DIREITO

A responsabilização por ato de improbidade administrativa exige a comprovação de conduta dolosa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

A hipótese narrada na denúncia pressupõe a ocorrência de recebimento de remuneração pública sem a correspondente prestação do serviço, situação que poderia caracterizar enriquecimento ilícito ou dano ao erário.

Contudo, os elementos colhidos na verificação preliminar demonstram que a ausência da servidora decorre de afastamento formalmente concedido pela Administração Municipal, amparado em portarias administrativas e respaldado por documentação médica.

Dessa forma, não há indício de recebimento indevido de remuneração, tampouco de atuação da servidora em atividade privada durante o horário de expediente.

Além disso, a atuação institucional do Ministério Público deve observar critérios de relevância e de justa causa investigatória.

Nesse sentido, a Resolução nº 80/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPMA estabelece que, constatada a ausência de justa causa ou de relevância social suficiente, é cabível o arquivamento da notícia de fato.

No caso concreto, as diligências realizadas foram suficientes para esclarecer os fatos, não havendo elementos mínimos que indiquem a prática de ato de improbidade administrativa ou dano ao erário.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se verifica a existência de justa causa para instauração de Inquérito Civil ou adoção de outras medidas investigatórias, uma vez que:

- a ausência da servidora possui fundamentação administrativa e médica;
- não há indícios de exercício irregular de atividade privada durante expediente público;
- não se demonstrou dano ao erário ou enriquecimento ilícito.

Assim, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e da Resolução nº 80/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPMA.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público acerca do desfecho da manifestação.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, 05 de março de 2026.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 05/03/2026, às 09:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

CAXIAS

Portaria de Instauração nº 6/2026 - 1ºPJ/CAX

Ref.: Plano de Atuação e Gestão da 1ª PJ de Caxias – SIMP n.º 001171-254/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, II e IV, ambos da Constituição Federal de 1988; art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes, em especial os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a gestão irregular de pessoal, marcada por contratações precárias e sucessivas renovações em substituição ao concurso público, compromete a moralidade administrativa e gera riscos de nepotismo e acúmulo irregular de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização sistemática e preventiva do emprego de recursos públicos com pessoal, visando a resolutividade do déficit estrutural de servidores efetivos e o cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que, após tramitação regular do processo de planejamento estratégico, foi aprovado o Plano de Atuação e Gestão da 1ª PJ de Caxias, que contempla o projeto intitulado “Município Eficiente na gestão de pessoal”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a diretriz de consolidar a atuação ministerial integrada e impulsionar a fiscalização do emprego de recursos públicos e a implementação de políticas públicas;

RESOLVE:

- 1) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Atuação e Gestão (PAPJ) da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias;
- 2) A expedição de ofício à Corregedoria Geral do Ministério Público do Maranhão, para ciência, encaminhando-lhe cópia da Portaria e do Plano de Atuação;
- 3) Designar como objeto principal do presente procedimento o acompanhamento do projeto "Município Eficiente na gestão de pessoal", visando a regularização do funcionalismo público municipal e a transparência administrativa;
- 4) Nomear para compor a equipe de execução e apoio, sob a presidência deste Promotor de Justiça, os servidores: Smylle Ribeiro Araujo Ferreira (Assessor de Promotor) e Luciano de Oliveira Nascimento (Técnico Ministerial);
- 5) Determinar o encaminhamento de cópia desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional correspondente (CAOP-ProPúblico/Moralidade Administrativa), para conhecimento;
- 6) Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Caxias/MA, pelo prazo de 10 dias;
- 7) Como diligência inicial determine efetivado busca no âmbito deste órgão de execução sobre a existência relação integral dos servidores públicos municipais, especificando na relação os servidores efetivos, contratados e comissionados, e a respectiva lotação. A busca deverá ser realizada também no âmbito judicial, de forma a verificar a existência ou não para solicitação de referidos dados ao Município de São João do Soter.
- 8) Designar audiência inicial com o Procurador-Geral do Município de São João do Soter/MA e Secretários, a ser realizada após o recebimento das informações requisitadas no item anterior, para apresentação dos objetivos do presente procedimento e obtenção de informações complementares sobre a gestão de pessoal do município;

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR
Promotor de Justiça Titular da 1ª PJ de Caxias/MA

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça, em 05/03/2026, às 09:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

Portaria nº 36/2026 - 2ªPJEST

PORTARIA

SIMP 801-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Aline Silva Albuquerque, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP nº 801-268/2025;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que os autos se encontram sem autuação e o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento, determino:

1. CONVERSÃO deste procedimento em Procedimento Administrativo, nomeando o servidor administrativo, lotado na 2ª Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;
2. Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;
3. A manutenção do caráter sigiloso do feito, tendo em vista que envolve o interesse e defesa de pessoas menores;
4. Enviar à assessora para criação de minuta;

Ressalto que as respostas referentes às providências solicitadas devem ser encaminhadas no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se, com urgência.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

Estreito - MA, data do sistema.

Aline Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 04/03/2026, às 09:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

MIRINZAL

PORTARIA nº 04/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e VI, da Constituição da República, o art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V, e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 005274-509/2025 foi instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público, formulada pela Sra. Dorca Alves Dantas, pessoa com deficiência, a qual relatou dificuldades na obtenção da segunda via de sua certidão de nascimento junto ao Cartório de Registro Civil de Mirinzal/MA, por não possuir condições financeiras para arcar com os emolumentos, invocando o disposto no art. 30, §1º, da Lei nº 6.015/73;

CONSIDERANDO que foi expedido o Ofício nº 10060/2025-PJMIZ ao Cartório de Registro Civil de Mirinzal/MA, devidamente entregue em 10/12/2025, não havendo, até o presente momento, resposta formal da serventia extrajudicial;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato já extrapolou o prazo máximo de tramitação previsto no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, impondo-se a adoção do instrumento adequado para continuidade da apuração;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 determina a instauração do procedimento próprio quando vencido o prazo da Notícia de Fato, e que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para a apuração de fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III, da mesma Resolução);

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), com fundamento no art. 11, §3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, visando à apuração de possível violação ao direito individual indisponível ao registro civil gratuito, providenciando-se as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPMA, em via editável e em PDF devidamente assinada, nos termos do art. 8º do Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ;
3. Cumpram-se as diligências determinadas no Despacho retro.

Mirinzal/MA, data do sistema.

CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

(*) Documento assinado eletronicamente por CARLOS RAFAEL FERNANDES BULHAO em 04 de março de 2026 às 12:19 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: SIMP-8916136, Código de Validação: 8528FC5C01.

PEDREIRAS

Portaria nº 3/2026 - 5ªPJED

Referência: Procedimento Administrativo nº 001330-278/2025

O Ministério Público Estadual, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do dispõe o art. 129, III, da CF, art. 98, inciso III, CE, art. 26, I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, art. 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

Considerando as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

Considerando o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando que a Notícia de Fato nº 001330-278/2024 desta 5ª Promotoria de Justiça, já teve seu prazo expirado e que os fatos noticiados ainda não estão suficientemente esclarecidos, mas em virtude do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014- GPGJ/GCGM e do tempo decorrido;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 001330-278/2025 no Procedimento Administrativo (scrito sensu) nº 001330-278/2025 objetivando o acompanhamento e realização de diligências para verificar de modo mais cuidadoso o fato, determinando desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

Nomeia-se a Sra. Márcia Adriana Cardoso Gomes, matrícula nº 1075866, servidora cedida lotada nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude (5ª PJP), para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

Encaminhe-se cópia da presente, à Secretaria-Geral para publicação;

Cumpra-se.

Pedreiras, data da assinatura eletrônica.

PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO

Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Bacabal Respondendo pela 5ª PJ da Comarca de Pedreiras.

Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 04/03/2026, às 21:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

PRESIDENTE DUTRA

Portaria nº 3/2026 - 1ªPJPRD

PORTARIA

Conversão da Notícia de Fato Nº 003421-509/2025 em Procedimento Preparatório

Objeto: apurar possível ocorrência de superfaturamento referente à contratação de serviços de internet pela Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art.25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO o fim do prazo de tramitação da Notícia de Fato Nº 003421-509/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato Nº 003421-509/2025 no Procedimento Preparatório de mesmo número, para apurar possível ocorrência de superfaturamento referente à contratação de serviços de internet pela Câmara Municipal de Presidente Dutra/MA

Nomeie-se o servidor EZEQUIAS CLARINDO GOMES, Digitador, matrícula 1075735, para secretariar os autos do procedimento.

Para tanto, determino as seguintes providências:

- 1) Autue-se como Procedimento Preparatório;
- 2) Remeta-se cópia à Biblioteca para publicação;
- 3) Afixe-se cópia no mural de publicações desta Promotoria de Justiça durante 15(quinze) dias;
- 4) Após autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se,

Presidente Dutra - MA, 03 de março de 2026.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, em 03/03/2026, às 17:14, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA INÊS

Portaria nº 003/2026-1ªPJSI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo nº 0801354-29.2025.8.10.0056, bem como da respectiva sentença prolatada no aludido processo em 02/11/2025, encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pela 1ª Vara desta Comarca, por meio da remessa dos autos;

CONSIDERANDO que os documentos encaminhados informam acerca da contratação de servidor em desconformidade com as hipóteses legalmente admitidas, revelando possível irregularidade administrativa e afronta aos princípios da legalidade e da moralidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a informação no sentido de que Maria do Carmo dos Santos Correa trabalhou para o Município de Santa Inês, como contratada, em três períodos distintos, com início em 1º/07/2003; tendo sido o contrato renovado em 06/03/2017 e, posteriormente, 1º/01/2021, exercendo a função de técnica de enfermagem;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal e dos princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, caput, e inciso V da Lei nº 8.429/92, a violação aos princípios da administração pública, bem como “frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, após as alterações inseridas pela Lei nº 14.230/2021, confere ao investigado a possibilidade de “manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos” (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público, e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 023/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL, inicialmente em face de Luís Felipe Oliveira de Carvalho, Prefeito Municipal de Santa Inês, a fim de averiguar a ocorrência de ilegalidades capazes de ensejar atos de improbidade administrativa, inclusive, nos termos da Lei nº 8.429/92 (art. 11, caput, e inciso V, da LIA), haja vista a notícia de que Maria do Carmo dos Santos Correa trabalhou para o Município de Santa Inês, como contratada, tendo sido seu contrato renovado em 1º/01/2021, exercendo a função de técnica de enfermagem, isto é, foi admitida fora das hipóteses constitucionais e legais, ou seja, com burla à regra do concurso público, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Dionatã Silva Lima, Técnico Ministerial – Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como providências preliminares:

I) a notificação do investigado, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante da competente notificação, concedendo-lhes o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos;

II) a juntada aos autos de cópia integral do Processo nº 0801354-29.2025.8.10.0056, de maneira parcelada (inicial; documentos que instruem a inicial – nomeando-se os mais importantes, como por exemplo, contracheques 2021; contracheques 2022; informes de rendimentos 2021; etc.; citação; contestação; réplica; sentença, etc.);

III) a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, listagem contendo as datas e os valores repassados pelo Município de Santa Inês (CNPJ nº 06.354.468/0001-60), a título de salário, para Maria do Carmo dos Santos Correa, inscrita no CPF/MF sob o nº 557.852.633-00, no período compreendido entre



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

1º/01/2021 até a data da resposta, ressalvando, desde já, que não dispõe este órgão de execução do número da conta para o qual foram os valores creditados, de modo que as pesquisas devem ser realizadas a partir do número do CPF da servidora, e IV) a notificação de Maria do Carmo dos Santos Correa a fim de que compareça nesta Promotoria de Justiça no dia 20 de janeiro de 2026, às 11h, para prestar esclarecimentos acerca do fato investigado, ocasião em que deverá apresentar cópia dos contratos de trabalho eventualmente celebrados com o Município de Santa Inês a partir de 1º/01/2021, bem como Portarias de nomeação e designação, se for o caso.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza os atos normativos acima referidos.

No mais, encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se

Santa Inês/MA, 13 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente (*)

Larissa Sócrates de Bastos

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LARISSA SÓCRATES DE BASTOS, Promotora de Justiça, em 13/01/2026, às 18:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 3/2026 - 2ªPJSNI

Santa Inês/MA, data da assinatura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º,V);

Considerando os fatos apontados no SIMP nº 001697-267/2025, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referentes à fiscalização de fundações e entidades de interesse social;

Considerando que a situação precisa ser melhor acompanhada;

Considerando que o prazo da Notícia de Fato nº 61/2025 – 2ª PJSNI já se esvaiu, sendo evidente a necessidade de adoção de outras providências complementares para resolução regular do caso, tudo isso visando, caso necessário, a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais ou, ainda, o arquivamento do feito;

RESOLVO

CONVOLAR a NOTÍCIA DE FATO Nº 61/2025 – 2ª PJSNI (SIMP 001697-267/2025) em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de averiguar possíveis irregularidades nos atos praticados pela Associação Comunitária dos Agricultores e Agricultoras Remanescentes de Quilombola, notadamente quanto à legalidade da eleição e direção da referida associação, na forma do art.3º, VI, c/c art.5º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Mateus Silva Anchieta, Agente Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e nº 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

- Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
- Encaminhe para o Setor Processual das Promotorias de Justiça para análise dos autos;
- Por fim, conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)

PETERSON ARMANDO AZEVEDO DE ABREU

Promotor de Justiça

Respondendo



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por PETERSON ARMANDO AZEVEDO DE ABREU, Promotor de Justiça, respondendo, em 03/03/2026, às 21:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA RITA

Portaria de Instauração nº 3/2026 - PJSAR

REF. PA SIMP nº 000613-004/2025

PORTARIA-PJSAR - 42026 Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo Stricto Sensu com o escopo de acompanhar a regularidade da situação de risco envolvendo o menor B. E. P. C.

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, o artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o recebimento de expediente encaminhado pelo Conselho Tutelar de Santa Rita/MA, noticiando situação de risco envolvendo a criança B. E. P. C;

Considerando que consta do relatório que, em 21/08/2025, no Hospital Nayla Teixeira de Sousa, nesta cidade, a genitora, em estado de embriaguez e surto psicótico, teria tentado contra a própria vida e contra a vida da criança, sendo contida por equipe do SAMU e da Polícia Militar, ocasião em que o menor passou aos cuidados provisórios do tio;

Considerando o disposto nos artigos 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preveem a aplicação de medidas específicas de proteção quando os direitos da criança forem ameaçados ou violados;

Considerando ser dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas administrativas e judiciais cabíveis;

Considerando que tramita há mais de 120 dias a Notícia de Fato nº 000613-004/2025, cujo objeto consiste no acompanhamento da situação de risco envolvendo o referido menor;

Considerando a necessidade de maior análise e, sobretudo, acompanhamento da situação e documentos juntados nestes autos.

RESOLVE

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo em Sentido Estrito, visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para acompanhar e fiscalizar a situação de risco envolvendo o menor B. E. P. C.

1) Designo o Sr. Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário no presente Procedimento Administrativo;

2) Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

Documento assinado eletronicamente por KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Promotora de Justiça, em 04/03/2026, às 15:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Proc. nº 0891238-40.2025.8.10.0001

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se do Inquérito Policial nº 091/2022-20ºDP, instaurado para apurar o crime de furto simples, praticado no dia 30 de janeiro de 2022, por volta das 20h30min, no bairro Parque Jair, município de São José de Ribamar/MA, que teve como vítima Sangelá Maria Martins Silva.

Na ocasião, a vítima estava no Bar Relíquia do Reggae, de sua propriedade, localizado no Parque Jair, quando deixou seu celular momentaneamente no balcão do estabelecimento e se afastou por uns instantes. Porém, quando retornou para buscar o aparelho, percebeu que ele havia sido subtraído.

De posse do número IMEI do aparelho, a autoridade policial logrou êxito em rastrear o terminal, identificando que o aparelho circulou entre as mãos de Edney Sousa Moreira, de 15 anos de idade, Carlos Leandro Sanches Silva, de 17 anos, e Lucas de Jesus Alves. As declarações são conta que os adolescentes adquiriram o produto de crime por valor manifestamente desproporcional (R\$ 230,00 e R\$ 400,00) e sem documentação fiscal.

A vítima teve seu aparelho celular restituído, mas declarou não saber quem teria subtraído seu aparelho, acrescentando que seu estabelecimento comercial não possui câmeras e ninguém presenciou o crime.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

Isto posto, após atento exame de todos os elementos colhidos no inquérito policial, conclui-se pela necessidade de arquivamento do procedimento em exame, já que não existe justa causa para o oferecimento de ação penal por inexistência de indícios mínimos de autoria, não havendo lastro probatório robusto o suficiente para sustentar a investigação.

Quanto aos crimes de receptação, a autoridade policial informou que encaminhará as peças pertinentes ao Juizado Especial Criminal para processamento via TCO e BCO.

Desta forma, diante da impossibilidade de oferecimento da exordial acusatória, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em função da ausência de justa causa para o exercício da ação penal diante da inexistência de elementos suficientemente indiciários de autoria delitiva, com fulcro no art. 28 do CPP (redação dada pela Lei 13.964/19 e ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305), c/c art. 19 da Resolução CNMP nº 181/2017 (com redação alterada pela Resolução CNMP nº 289/2024) e art. 3º do ATOREG-212024/MPMA. Ainda, determino o cumprimento das seguintes providências:

- a) a comunicação do juízo competente, mediante o protocolo desta decisão nos autos do processo judicial eletrônico (art. 3º inciso I, do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
 - b) a comunicação da vítima, dentro do prazo de 10 (dez) dias, por qualquer meio idôneo que assegure sua inequívoca ciência, incluindo aplicativo de mensagens ou outro recurso tecnológico, nos termos do art. 3º, II, do ATOREG-212024/MPMA;
 - c) a comunicação da autoridade policial que presidiu as investigações, por e-mail institucional, nos termos do art. 3º, III, do ATOREG-212024/MPMA;
 - d) o sobrestamento dos autos no SIMP, bem como a solicitação da mesma providência no sistema PJE, para fins de aguardo do prazo para eventual pedido de revisão, seja pelo juízo competente (prazo de 05 dias), seja pela vítima (prazo de 30 dias), frisando-se que este último deve ser contado a partir do efetivo recebimento da comunicação por parte do ofendido, lavrando-se certidão quanto a esta finalidade (art. 3º, inciso I, alínea "b", e inciso II, alínea "g", e art. 6º do Ato Regulamentar nº 21/2024-MPMA);
 - e) e, ao final, nada sendo requerido, nova conclusão dos autos, pela secretaria ministerial, a fim de que seja providenciado o arquivamento definitivo da investigação no SIMP, bem como seja feita a solicitação da mesma providência no sistema PJE;
- Cumpra-se.

São José de Ribamar, data do sistema.

JOSÉ MÁRCIO MAIA ALVES
Promotor de Justiça Titular da 8ª PJSJR
Respondendo pela 7ª PJSJR

TIMON

Portaria nº 18/2026 - 7ªPJESPTIM
PORTARIA-PA nº 15/2026 – 4ªPJRDOT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e observando as disposições da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a incumbência constitucional de defender a ordem jurídica e os interesses sociais indisponíveis, zelando pelo fiel cumprimento das leis, inclusive em matéria tributária;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº SIMP 004831-252/2025, originada da Representação Fiscal para Fins Penais (Ofício nº 1895/2025 - GABIN/SEFAZ), versando sobre a possível prática de crime contra a ordem tributária (Art. 2º, II, da Lei nº 8.137/90) pelos membros da empresa MARIANO & SOUZA LTDA (CNPJ nº 10.656.602/0007-40);

CONSIDERANDO a certidão técnica que atesta a existência de débitos tributários consolidados no valor de R\$ 140.074,27, integralmente constituídos por Autos de Infração, sem registro de parcelamento ativo e em montante superior ao limite regulamentar de R\$ 20.000,00 estabelecido para fins de autocomposição;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo regulamentar da Notícia de Fato e a necessidade de dilação temporal para a organização logística da sessão de autocomposição penal-tributária;

CONSIDERANDO o despacho ministerial que determinou a realização de audiência de mediação visando à regularização fiscal e a possível suspensão ou extinção da pretensão punitiva em caso de acordo;

RESOLVE:

- I. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº SIMP 004831-252/2025, com o escopo de viabilizar a realização da Audiência de Mediação Penal-Tributária e acompanhar as tratativas de autocomposição;
- II. DESIGNAR o servidor Lucas Martins, Técnico Ministerial (Matrícula nº 1071565), para secretariar os trabalhos;
- III. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria a adoção das seguintes providências imediatas:
 - Aferição de Agenda e Local: Definição de data e horário para a realização da audiência de mediação tributária;
 - Notificações: Intimação do representante legal da empresa Mariano & Souza Ltda e de seu causídico, com a advertência de que o parcelamento ou quitação integral do débito antes do ato poderá ensejar a suspensão ou o arquivamento do feito;
 - Comunicações Institucionais: Cientificar o Secretário de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA) para indicação de auditores, bem como o Procurador do Estado com atuação na área tributária e o Procurador-Geral de Justiça sobre a realização da sessão;

22



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 05/03/2026. Publicação: 06/03/2026. Nº 048/2026.

ISSN 2764-8060

- Segurança e Logística: Solicitação ao Gabinete de Segurança Institucional da PGJ-MA para acompanhamento da audiência, visando a preservação da ordem durante o ato extrajudicial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Timon (MA), data da assinatura eletrônica.

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, Promotor de Justiça, em 05/03/2026, às 10:13, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.